



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 290/2016	
Referência	Processo nº 1052512/2016	
Interessado	UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1052512/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 309^a, apreciando o processo nº 1052512/2016, em que a Firma UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO, solicita Registro neste Conselho indicando como Responsável Técnico o Tecnólogo em Redes de Computadores FELIPE FRANCA LAGO, CREA PB nº 161509822-4, com atribuição disposta nos Artigos 3º e 4º, combinados com o 5º, da Res. 313/86 do CONFEA, anexando documentação pertinente, e; **considerando** que a empresa está sediada na cidade de Nova Palmeira/PB, à Rua Almisa Rosa, 179 - Centro e seu objetivo social é “*provedores de acesso as redes de comunicações; comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação: reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico*”; **considerando** que as atribuições do Responsável Técnico são compatíveis com os objetivos da Empresa, se enquadra no perfil da Decisão PL - 1269/2015 do CONFEA que definiu serem profissionais habilitados para provedores de acesso as redes de comunicações os engenheiros, tecnólogos ou técnicos industriais, devidamente registrados no Crea, com formação profissional para atuar, exclusivamente, na área das telecomunicações; **considerando** que há compatibilidade de tempo, porte e de área de atuação, podendo o Responsável Técnico atender à empresa; **considerando** que houve particular observação do: Requerimento do Interessado; Contrato de Constituição da Empresa; Contrato de Locação; Contrato de Prestação de Serviços; Registro no CREA; Responsável Técnico; Contrato de Trabalho; Endereço do Responsável Técnico; Pendências de Anuidades; **considerando** a análise do Parecer emitido pela Assessoria Técnica; **considerando** que o assunto é fundamentado pela Lei 5.194/66 de 24/12/1966, Lei Nº 5524/68 de 05/11/1968, Decreto 90.922/85 de 06/02/1985, Resolução 313/86 de 26/09/1986 do CONFEA, Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989, Decisão PL - 1269/2015 do CONFEA de 09/07/2015, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Firma em questão neste Conselho, diante da documentação e o cumprimento das exigências da legislação em vigor. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)